

EX-MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Em contos			Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica		Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
01	01					Gabinete do Ministro			
						Gabinete			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	583	-	(a)
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	74	-	(a)
				03.00		Horas extraordinárias	374	-	(b)
				09.00		Abonos diversos — Espécie	275	-	(b)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos....	1 000	-	(c)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	710	-	(b)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	3 016	(a), (b) e (c)
	02					Conselho Superior de Geologia e Minas			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	25	-	(c)
				04.00		Alimentação e alojamento	-	25	(c)
02						Secretaria-Geral			
	01					Serviços próprios			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 018	-	(d)
				01.43		Gratificações certas e permanentes	450	-	(e)
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	941	-	(d)
				01.47		Diuturnidades	-	2 409	(d) e (e)
				03.00		Horas extraordinárias	-	34	(f)
				06.00		Abonos diversos — Numerário	-	9	(f)
				09.00		Abonos diversos — Espécie	43	-	(f)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01		Abono de família	-	50	(d)
				10.03		Outras prestações directas	50	-	(d)
	02					Auditoria Jurídica			
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			8.01.0	10.01		Abono de família	3	-	(d)
				10.03		Outras prestações directas	-	3	(d)
	03					Delegações regionais			
			8.01.0	03.00		Horas extraordinárias	-	11	(c)
				09.00		Abonos diversos — Espécie	15	-	(c)
				21.00		Bens duradouros — Outros	-	4	(c)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	-	2	(c)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.04		Seguros de material	2	-	(c)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
03	01		8.01.0	14.00 23.00		Gabinete de Estudos e Planeamento Serviços próprios Deslocações — Compensação de encargos ... Bens não duradouros — Combustíveis e lubri- ficantes 1 — Secretaria de Estado da Indústria Gabinete do Secretário de Estado Gabinete Horas extraordinárias Abonos diversos — Espécie Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações Aquisição de serviços — Não especificados	- 100	100 -	(c) (c)
05	01		8.01.0	03.00 09.00 30.00 31.00		Gabinete do Secretário de Estado Gabinete Horas extraordinárias Abonos diversos — Espécie Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações Aquisição de serviços — Não especificados	115 120 513 -	- - - 748	(e) (e) (e) (e)
06	01		8.01.0	04.00 10.00 10.01 11.00 31.00 43.00 43.00	3	Direcção-Geral da Qualidade Serviços próprios Alimentação e alojamento Prestações directas — Previdência Social: Abono de família Contribuições para instituições — Previdência Social Aquisição de serviços — Não especificados Transferências — Exterior: OIML	32 - 5 - - - 35	- - - 60 12 -	(g) (g) (g) e (e) (e) (e)
09	01		8.01.0	09.00 14.00 30.00 31.00		2 — Secretaria de Estado da Energia Gabinete do Secretário de Estado Gabinete Abonos diversos — Espécie Deslocações — Compensação de encargos ... Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações Aquisição de serviços — Não especificados	100 - 68 -	- 100 - 68	(b) (b) (b) (b)
10	01		8.04.0	01.00 01.13 10.00 10.01 43.00		Direcção-Geral de Energia Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: Pessoal fora do serviço aguardando apo- sentação Prestações directas — Previdência Social: Abono de família Transferências — Exterior	380 100 -	- - 480	(h) (h) (h)
13	01		8.01.0	23.00 43.00 43.00	1	Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear Serviços próprios Bens não duradouros — Combustíveis e lubri- ficantes Transferências — Exterior: OCDE	- - 12	12 -	(i) (i)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência a autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
50	17	02	8.04.0	14.00 29.00 31.00 52.00		Investimentos do Plano Defesa e protecção do ambiente Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear Estudos sobre segurança de centrais nucleares Deslocações — Compensação de encargos ... Aquisição de serviços — Locação de bens ... Aquisição de serviços — Não especificados Investimentos — Maquinaria e equipamento	- - - 3 500	1 000 1 000 1 500 -	(j) (j) (j) (j)
	23	30	8.03.2	31.00 56.00	B A	Indústria Direcção-Geral da Indústria Apoio às reestruturações sectoriais Aquisição de serviços — Não especificados: Dotação com compensação em receita do Fundo de Abastecimento Transferências — Empresas privadas: Dotação com compensação em receita do Fundo de Abastecimento	- 25 000 25 000	25 000 -	(f) (f)
							35 643	35 643	

(a) Despacho de 23 de Outubro de 1985.

(b) Despacho de 28 de Outubro de 1985.

(c) Despacho de 15 de Novembro de 1985.

(d) Despacho de 19 de Novembro de 1985.

(e) Despacho de 29 de Outubro de 1985.

(f) Despacho de 30 de Outubro de 1985.

(g) Despacho de 24 de Outubro de 1985.

(h) Despacho de 22 de Outubro de 1985.

(i) Despacho de 4 de Novembro de 1985.

(j) Despachos de 23 de Setembro, 16 e 31 de Outubro de 1985.

(l) Despachos de 25 de Setembro, 4 e 19 de Novembro de 1985.

9.^a Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Novembro de 1985. — O Director, **Mário Soares Tavares**.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 5/86/A

Prevenção do tabagismo

Em Portugal, as primeiras iniciativas antitabágicas datam de 1959, ano em que foi decretada a proibição de fumar dentro de recintos fechados onde se realizam espectáculos. Posteriormente, várias iniciativas foram tomadas com vista à prevenção do tabagismo nos transportes públicos urbanos, interurbanos, ferroviários e fluviais, tendo recentemente sido proibida a publicidade ao tabaco na televisão e na rádio e restringida nos outros canais publicitários.

Considerando que a aplicação às regiões autónomas do regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 226/83, de

27 de Maio, ficou dependente de diploma emanado das respectivas assembleias regionais;

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 26.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

A Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

(Conceitos)

1 — Para efeitos do presente diploma e demais legislação sobre a prevenção do tabagismo, consideram-se tabaco as folhas, partes de folhas e nervuras das plantas *Nicotina tabacum* L. e *Nicotina rustica* L., quer sejam comercializadas na forma de cigarro, cigarrilha ou charuto, quer cortadas para cachimbo ou para a feitura manual de cigarros.

2 — Por uso do tabaco entende-se o acto de fumar um produto à base do tabaco.